



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Ver. Rafael da Silva Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 121/2019

PROCEDÊNCIA: Ver. Irani Coelho Fernandes

RELATOR: Ver. Rafael Alves

ASSUNTO: “Dispõe sobre a desobrigação de passagem pelas (catracas/roletas) dos ônibus do transporte coletivo urbano de Uruguaiana, as pessoas consideradas obesas, as mulheres em estado de gravidez avançada e as pessoas com incapacidades físicas.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 121 de 04 de dezembro de 2019, de proposição do Vereador Irani Coelho Fernandes, que dispõe sobre a desobrigação de passagem pelas (catracas/roletas) dos ônibus do transporte coletivo urbano de Uruguaiana, as pessoas consideradas obesas, as mulheres em estado de gravidez avançada e as pessoas com incapacidades físicas.

O projeto tem como propósito assistir pessoas que conforme ementa do projeto, têm dificuldades para passar pela roleta/catraca dos ônibus. Isso evita possíveis constrangimentos dos passageiros, e proporciona maior conforto, respeito e dignidade na utilização do transporte público.

Pessoas obesas, por exemplo, por muitas vezes deixam de utilizar o transporte público na tentativa de evitar constrangimento de não conseguir passar pela catraca. Da mesma forma, a catraca se torna perigosa para mulheres em estágio final de gravidez, onde na maioria das vezes, precisam passar pela mesma com o ônibus já em movimento, o que causa grande desconforto.

Portanto, após análise do Projeto, observamos que se trata de uma demanda importante para população, tendo em vista seu caráter social.

Sendo assim, do ponto de vista legal, concluo pela viabilidade constitucional do presente Projeto de Lei, uma vez que respeita as normas legais a ele impostas.

Assim, a proposta é legal e constitucional, sendo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Aprovado o Parecer
Em 16/12/19
Irani Coelho
Presidente da Comissão

De acordo:

Rua Gen. Bento Martins, 2619 – Fone: (55) 3412-5977 – Telefax: (55) 3412-5893 – CEP 97.500-001 – Uruguaiana-RS
www.camarauruguaiana.rs.gov.br

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.
Ver. Rafael Alves
Relator.

Contrário: